

PARECER JURÍDICO
8PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2024.
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 158/2024.
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Decreto Legislativo. Cidadão Guaçuense. Art. 268 e seguintes do Regimento Interno. Requisitos”

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto do Legislativo nº 038/2024 oriundo do Poder Legislativo que trata de “Conceder a Senhora **JOICE TATIANE BECKER**, o Título de Cidadã Guaçuense”.

2. PARECER:

O Projeto de Decreto do Legislativo visa Conceder a Senhora **JOICE TATIANE BECKER**, o Título de Cidadã Guaçuense.

Esclarece o art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis que para receber tal Honraria o homenageado terá de preencher 03 (três) requisitos, a saber:

- I – ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II – ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III – ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Conforme se vê o homenageado preencher os requisitos acima, o Projeto de Decreto do Legislativo estará ancorado pelas normas regimentais, sob o respaldo do art. 268 do Regimento Interno dessa Casa de Leis (Resolução 016/2000).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto do Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 03 de setembro de 2024.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003600370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 03/09/2024 16:48

Checksum: **774E14C01C31882D5D0C31C83F46459C5F745EC97C48FE534DE5D7465DD94C34**

